

DISPENSA DE LICITAÇÃO

018/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
UASG 989221

AQUISIÇÃO DE 1.700 CAIXAS COM 48 UNIDADES DE COPOS DE ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE DE 200 ML E MATERIAL DESCARTÁVEL, EM ENTREGA ÚNICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO – SEMAD, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR DA COMPRA

R\$62.220,00 (sessenta e dois, duzentos e vinte reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

13/04/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	03
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	03
3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	05
4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	07
5. DA HABILITAÇÃO	08
6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	09
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	09
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	10

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2026
(Processo Administrativo nº. 01125.00003453/2025-47)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sediada na rua Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis, Goiás, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

2. Aquisição de 1.700 caixas com 48 unidades de copos de água mineral com capacidade de 200 ml e material descartável, em entrega única, destinado ao atendimento das necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet.gov e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto

básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A formalização de proposta implica que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.8.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. não atender a convocação do gestor para apresentação de anexos, configurando abandono do procedimento pelo fornecedor;

- 6.4.2. conter vícios insanáveis;
 - 6.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
 - 6.4.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.4.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 7.4. Para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.
- 7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.

7.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratadas são aquelas previstas no Termo de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da

perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para o oferecimento das propostas.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: *licitacao@anapolis.go.gov.br*.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Anápolis, 06 de Abril de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 1.700 (mil e setecentas) caixas de copos de água mineral potável, acondicionados em copos descartáveis de 200 ml, devidamente embalados, lacrados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, por meio de compra direta, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, garantindo o fornecimento contínuo de água potável aos servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos e visitantes, no exercício de suas atividades administrativas, conforme tabela a seguir:

Item	CATMAT	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	445484	Aquisição de 1.700 (mil e setecentas) caixas de copos de água mineral natural sem gás, acondicionadas em copos plásticos descartáveis de 200 ml, contendo 48 (quarenta e oito) unidades por caixa.	1.700 caixa de copo de água 200ml	R\$ 36,60	R\$ 62.220,00

1.2. O objeto da presente contratação é classificado como **bem comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. As especificações dos materiais encontram-se descritas de forma clara, precisa e objetiva, observando-se o princípio da padronização e as unidades de medida usualmente adotadas no mercado.

1.3. A vigência do contrato, conforme artigo 80 do Decreto Municipal 48.980/2023 e artigo 106 da Lei 14133/2021, será de 01(um) ano, prorrogável por até 05(cinco) anos de acordo com o interesse do órgão contratante.

1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação Legal:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 48.980/2023;
- Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023;

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de **água potável** aos servidores públicos, colaboradores, usuários dos serviços e visitantes da **Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação**, assegurando condições adequadas de trabalho, atendimento ao público e bem-estar no ambiente institucional.

2.3. Motivos e Fundamentos da Contratação

A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade de fornecimento de **água mineral natural sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml**, destinada ao atendimento das demandas administrativas do órgão, bem como ao consumo por servidores, colaboradores e visitantes durante o expediente e em eventos institucionais.

A disponibilização de água potável constitui medida essencial para assegurar condições adequadas de trabalho, conforto e bem-estar, contribuindo para a manutenção da saúde dos usuários e para o regular funcionamento das atividades administrativas.

2.4. Atendimento ao Interesse Público

Nos termos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação busca atender ao interesse público, promovendo eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos, por meio do fornecimento contínuo de água mineral natural sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml, destinada ao atendimento das necessidades da Administração.

2.5. Justificativa da Solução Escolhida

A solução escolhida consiste na aquisição de água mineral natural sem gás, acondicionada em copos plásticos descartáveis de 200 ml, fornecida em caixas contendo 48 unidades, em quantitativo suficiente para atender à demanda do órgão durante o período contratual.

A opção por água mineral envasada individualmente em copos descartáveis mostra-se adequada às necessidades administrativas, considerando a praticidade na distribuição, o controle sanitário individualizado, a facilidade de armazenamento e a redução de riscos de contaminação, especialmente em ambientes com circulação de público interno e externo.

2.6. Contratação direta por Dispensa

A presente contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação estar dentro do limite legal estabelecido para aquisição de bens e serviços comuns.

2.7. Eficiência Administrativa

Em consonância com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a solução adotada observa os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, garantindo a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

A contratação para fornecimento de água mineral natural sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml, foi definida com base na estimativa de consumo do órgão, permitindo adequado planejamento da despesa e evitando aquisições fracionadas ou emergenciais.

2.8. Continuidade dos Serviços Públicos

A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços administrativos essenciais, conforme entendimento consolidado da Administração Pública, evitando interrupções decorrentes da

indisponibilidade de fornecimento de água mineral destinada ao consumo de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos.

A ausência do referido fornecimento pode comprometer as condições adequadas de trabalho e atendimento ao público, afetando o regular funcionamento das atividades institucionais. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a manutenção das rotinas administrativas e a adequada prestação dos serviços à coletividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na aquisição de água mineral natural sem gás, acondicionada em copos plásticos descartáveis de 200 ml, fornecida em caixas contendo 48 unidades, em quantitativo estimado para atendimento da demanda administrativa durante o período contratual.

3.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a descrição da solução considera o ciclo de vida do objeto, compreendendo as etapas de extração, envase, transporte, armazenamento, consumo e destinação final das embalagens.

3.3. O produto deverá ser proveniente de fonte devidamente autorizada pelos órgãos competentes, envasado conforme normas sanitárias vigentes, com identificação de lote e prazo de validade, garantindo qualidade e segurança para consumo humano.

3.4. Quanto à fase de utilização, o acondicionamento em copos descartáveis proporciona praticidade, controle individual de consumo e redução de riscos sanitários. No que se refere à destinação final, as embalagens plásticas deverão observar as normas ambientais aplicáveis, incentivando-se a correta coleta e descarte dos resíduos sólidos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, de natureza técnica, operacional e administrativa, necessários para garantir o pleno funcionamento da solução proposta:

4.1. Requisitos Técnicos

- a) Água mineral natural potável, própria para consumo humano.
- b) Acondicionada em copos descartáveis de **200 ml**, lacrados individualmente.
- c) Copos confeccionados em material plástico atóxico, resistente e próprio para contato com alimentos.
- d) Produto em conformidade com as normas da **ANVISA** e do **Ministério da Saúde**, bem como demais legislações sanitárias aplicáveis.
- e) Embalagem contendo identificação do fabricante, CNPJ, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição físico-química e registro nos órgãos competentes.

4.2. Requisitos Operacionais

- a) Entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.
- b) Transporte realizado em condições adequadas de higiene e conservação, preservando a qualidade do produto.
- c) O fornecimento poderá ocorrer de forma **parcelada ou integral**, conforme necessidade administrativa, dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual ou equivalente.

4.3. Requisitos Administrativos

A contratada deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e técnica, conforme legislação vigente;

a) Contratação realizada nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, observados os limites e procedimentos da compra direta.

b) Atendimento às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto.

c) Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, conforme exigido pela legislação vigente.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade

a) Observância às boas práticas de gestão de resíduos sólidos, incentivando o descarte adequado dos copos descartáveis.

b) Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis no processo produtivo e na embalagem, sempre que possível.

4.5. Subcontratação

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação somente é admitida quando expressamente prevista no Termo de Referência e desde que não comprometa a execução do objeto, a responsabilidade contratual e o atendimento ao interesse público.

Não será permitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de fornecimento comum, padronizado e de baixa complexidade, devendo a contratada executar integralmente o fornecimento, garantindo a qualidade, a procedência e o cumprimento das condições estabelecidas neste processo.

4.6. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Para fins de verificação da conformidade técnica do objeto ofertado, a Administração poderá solicitar a apresentação de amostra, em momento anterior à assinatura do contrato ou durante a fase de habilitação/aceitação da proposta, caso julgue necessário para assegurar a compatibilidade das especificações com as exigências deste Termo de Referência.

5. DA PROPOSTA

5.1. Ao enviar sua proposta, a empresa deverá observar as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.2. A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Prazo de entrega, observando o limite máximo do Termo de Referência.

5.5. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência.

5.6. Prazo de validade da proposta.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Fornecimento da água mineral em copos descartáveis de 200 ml será realizado conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, podendo ocorrer de forma **parcelada ou integral**, mediante solicitação formal da Administração.

Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria, em embalagens originais, lacradas e em perfeitas condições de consumo, respeitando os prazos e condições estabelecidos no instrumento

contratual ou documento equivalente.

6.2. Entrega e Instalação

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento;

A entrega será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, ou em outro local indicado pela Administração;

Após deverá ser emitido Termo de Recebimento Provisório, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, seguido do Recebimento Definitivo após a verificação da entrega do objeto.

6.3. Operação e Suporte

A operação da solução consiste no fornecimento contínuo de água mineral natural sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml, conforme quantitativo e cronograma definidos no contrato.

A contratada será responsável pela entrega do produto nas dependências indicadas pela Administração, em perfeitas condições de consumo, observando as normas sanitárias vigentes e garantindo que as embalagens estejam íntegras, lacradas e dentro do prazo de validade.

6.4. Acompanhamento e Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

A fiscalização registrará eventuais ocorrências em relatório próprio, comunicando a contratada para providências imediatas.

6.5. Pagamento e Vigência

O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da prestação dos serviços;

O contrato terá vigência conforme o disposto no item 1.3 desse documento.

6.6. Garantia Técnica

A contratada deverá garantir que a água mineral fornecida seja própria para consumo humano, atendendo às normas sanitárias vigentes e às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O produto deverá ser entregue com prazo de validade compatível com o consumo estimado pela Administração, devidamente lacrado, com identificação do fabricante, número do lote, data de envase e prazo de validade, conforme regulamentação aplicável.

Caso seja constatada qualquer irregularidade, como violação de lacre, alterações nas características físicas, prazo de validade vencido ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas, a contratada deverá proceder à substituição imediata do produto, sem ônus para a Administração.

A garantia abrange ainda eventuais vícios de qualidade ou inadequação ao consumo, responsabilizando-se a contratada pelas providências necessárias à regularização, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação sanitária aplicável.

6.12. Substituição de Produto com Defeito ou Fora das Especificações

A contratada deverá substituir, no prazo máximo a ser definido no contrato (sugestão: até 05 dias úteis), qualquer unidade de água mineral que apresente defeito, violação de lacre, avaria na embalagem, prazo de validade vencido ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Produtos entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos sem ônus para a Administração, incluindo custos de transporte, retirada e nova entrega do material adequado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATO SUBSTITUTIVO

A gestão do contrato ou do ato substitutivo será exercida pela **Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação**, por meio de servidor formalmente designado pela autoridade competente, ao qual caberá acompanhar e controlar a execução do objeto, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual ou ato substitutivo;
- b) Solicitar, quando necessário, o fornecimento dos produtos conforme a demanda da Administração;
- c) Verificar a conformidade das entregas quanto às especificações técnicas, quantidades e prazos;
- d) Registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto e adotar as providências cabíveis;
- e) Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após a confirmação do recebimento definitivo dos produtos;
- f) Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, propondo a aplicação de sanções, quando for o caso.

7.1. Fiscalização

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.2. Fiscalização Técnica

7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.3. Fiscalização Administrativa

7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.4. GESTOR DO CONTRATO

7.4.1. Cabe ao gestor do contrato:

7.4.2. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.4.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.4.7. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.4.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

8.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

8.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato nem causem prejuízos à Administração.

8.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o seguinte:

8.6. Sua aplicação será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

8.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória, podendo rescindir unilateralmente o contrato, cumulando com outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8.9. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido ao contratado, inclusive em decorrência de outros contratos firmados com a Administração.

8.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme previsto em edital, contrato ou instrumento obrigacional.

8.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

8.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar imposição mais grave, ao responsável que:

8.12.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade do inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.12.2. Der causa à inexecução total do contrato;

8.12.3. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.12.4. não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

8.12.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta;

8.12.6. Ensejar retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.13. Considera-se inexecução total do contrato:

8.13.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratual;

8.13.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração.

8.14. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento contratual:

- 8.14.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar justificativa no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 8.14.2. a justificativa apresentada será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação (licitante/adjudicatário) ou pelo fiscal do contrato (contratada), com manifestação fundamentada à autoridade competente;
- 8.14.3. rejeitadas as justificativas, a autoridade máxima do órgão decidirá sobre a instauração de processo para apuração de responsabilidade;
- 8.14.4. Preliminarmente, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 8.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar terá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 8.16.1. Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou durante a execução contratual;
- 8.16.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.16.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie;
- 8.16.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a licitação;
- 8.16.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.17. A sanção de declaração de inidoneidade, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.18. Se constatada infração criminal ou ato de improbidade administrativa, a autoridade máxima dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município.
- 8.19. O cometimento de mais de uma infração na mesma licitação ou contrato sujeitará o infrator à sanção mais grave, ou, se iguais, somente a uma delas, considerando-se as demais como circunstância agravante.
- 8.20. Não se aplica a regra anterior se já houver julgamento ou, pelo estágio processual, for inconveniente a análise conjunta dos fatos.
- 8.21. As multas aplicáveis observarão a gravidade dos fatos e circunstâncias, nos seguintes índices:
- 8.21.1. multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- 8.21.2. multa administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada conforme a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- 8.21.3. multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato, sobre o valor global contratado.
- 8.22. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente a outras sanções, não têm caráter compensatório e não eximem o contratado da responsabilidade por perdas e danos.
- 8.23. As multas deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração e, em caso de reincidência específica, corresponderão ao dobro da inicialmente imposta, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 8.24. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de outras sanções legais cabíveis.
- 8.25. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação

judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição da execução do objeto será realizada com base nos seguintes critérios:

9.1. Medição do fornecimento e entrega do objeto:

9.1.1. A medição ocorrerá no momento da entrega, quando a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Fornecimento e/ou Termo de Entrega dos equipamentos, objetos.

9.2. Medição de eventuais substituições:

9.3.1. Em caso de entrega de produto em desconformidade com as especificações estabelecidas, a medição e o atesto somente serão realizados após a devida substituição do item, observada a nova data de entrega e a verificação da conformidade técnica do produto.

9.4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5. Procedimentos de Recebimento e Atesto

9.5.1. Responsabilidade pelo recebimento

O Contratado deverá realizar a entrega dos produtos na data, horário e local previamente informados pela Secretaria (SEMAD), Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030

9.6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.8.1. O pagamento será efetuado de acordo com os seguintes critérios:

9.8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

9.8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.8.3.1. o prazo de validade;

9.8.3.2. a data da emissão;

9.8.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.8.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.8.3.5. o valor a pagar; e

9.8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.8.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.8.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.9. PRAZO DE PAGAMENTO

9.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

9.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. (IPCA/IBGE SE NAO FOR OBRAS. SE FOR OBRAS, INPC).

9.10. FORMA DE PAGAMENTO

9.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. Pagamento por prorrogação contratual

9.11.1. Caso haja prorrogação do contrato, o valor será reajustado conforme os índices e regras estabelecidos no Termo de Referência e contrato, com pagamento realizado na mesma forma e periodicidade.

9.12. Condições para o pagamento:

- a) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Fatura detalhada dos serviços prestados, com a discriminação dos valores correspondentes à locação dos equipamentos e à manutenção realizada (se houver);
- b) O pagamento será condicionado à validação da medição e ao recebimento definitivo dos bens e serviços, conforme estipulado no item anterior;
- c) Caso a administração constate defeitos nos objetos entregue, o pagamento será suspenso até a devida correção, conforme o disposto no contrato.

9.13. Impostos e encargos:

9.13.1. Todos os impostos e encargos, inclusive a retenção de tributos, serão descontados pela Administração, conforme a legislação vigente e as disposições contratuais.

9.14. REAJUSTE DE PREÇO

9.14.1. O preço contratado será fixo e irrevogável durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado que lhe deu origem, o que ocorrer por último, em observância ao disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.14.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada e comprovação da variação de custos, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.14.3. O reajustamento será calculado com base na variação acumulada do índice eleito no período compreendido entre a data da apresentação da proposta (ou do orçamento estimado) e a data do efetivo reajuste, observadas as seguintes regras:

9.14.3.1. O reajuste não é automático, dependendo de requerimento da contratada;

9.14.4. Somente será concedido após análise e manifestação favorável da Administração;

9.14.5. Não será admitida a aplicação de reajuste retroativo a período anterior ao pedido;

9.14.6. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

9.14.7. Em nenhuma hipótese o reajustamento poderá resultar em preços superiores aos praticados no mercado para objetos similares, devendo a Administração zelar pela manutenção da vantajosidade da contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na legislação aplicável e no contrato:

10.1.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas na legislação vigente: fornecer o objeto conforme especificações deste Termo de Referência;

10.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.8. Cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis;

10.1.9. Cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis;

10.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.1.11. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do contrato;

10.1.12. Não transferir a execução do objeto principal, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.1.2. Atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento;

11.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

11.1.4. Disponibilizar informações necessárias à correta execução contratual.

11.1.5. Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto.

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio de servidor ou comissão designada;

11.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida liquidação da despesa;

11.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades identificadas na execução do contrato;

11.1.9. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, aplicando, se for o caso, as sanções previstas na legislação vigente;

11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.12. Designar gestor e fiscal do contrato, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Do enquadramento no limite legal da dispensa por valor.

12.3. do somatório das despesas realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro, relativas a contratações de mesma natureza; e

12.4. do somatório de despesas com objetos de mesma natureza no mesmo ramo de atividade, de modo a afastar o fracionamento indevido da despesa.

12.5. A aferição do atendimento aos limites legais aplicáveis encontra-se devidamente certificada nos autos do processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 75, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Critério de julgamento: menor preço por item.

13. DISPENSA POR VALOR

No tocante à contratação por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser certificada nos autos a aferição do atendimento ao limite legal vigente, observando-se, cumulativamente, os seguintes critérios:

13.1. Somatório por unidade gestora no exercício financeiro

Deverá ser verificado o somatório das despesas realizadas pela mesma unidade gestora, no exercício financeiro em curso, com contratações enquadradas na hipótese de dispensa por valor, a fim de assegurar que a soma dos dispêndios não ultrapasse o limite legal estabelecido, evitando-se o fracionamento indevido da despesa.

13.2. Somatório por objetos de mesma natureza e mesmo ramo de atividade

Deverá ser apurado, igualmente, o somatório das despesas relativas a objetos de mesma natureza, contratados no mesmo ramo de atividade, ainda que realizadas por meio de contratações distintas, de modo a verificar o enquadramento da contratação no limite legal, conforme dispõe o art. 75, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Atualização do limite legal

A Administração deverá observar a atualização periódica dos limites de valor para dispensa de licitação, conforme regulamentação vigente à época da contratação, promovida por ato normativo federal aplicável, adotando-se o valor atualizado como referência para a aferição do cabimento da dispensa.

Somente após a certificação formal de que os limites legais não foram ultrapassados, considerando os critérios previstos nos incisos I e II do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e a atualização do valor aplicável, é que a contratação poderá prosseguir por dispensa de licitação, resguardando-se a legalidade, a economicidade e a vedação ao fracionamento indevido da despesa.

13.4. Limites de Dispensa de Licitação

Art. 75, inciso II – Outros serviços e compras - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Esse é o limite atual para que compras e serviços (como a compra ou locação de bens e serviços que não sejam obras de engenharia) possam ser dispensados de licitação por motivo de valor, quando observados os requisitos legais.

Art. 75, inciso I – Obras e serviços de engenharia ou manutenção de veículos - R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Esse valor aplica-se a obras e serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores.

13.5. Outros valores correlatos (para referência)

Art. 75, inciso IV, alínea “c” (produtos de pesquisa e desenvolvimento): R\$ 376.353,48.

Art. 95, § 2º (contratos verbais em pequenas compras ou serviços de pronto pagamento): R\$ 12.545,11.

Os limites se aplicam por exercício financeiro, considerando o somatório das contratações da mesma natureza pela mesma unidade gestora (art. 75, § 1º, I e II da Lei nº 14.133/2021).

Os valores são revisados anualmente, com base no IPCA-E ou índice que o substitua, conforme art. 182 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação infra legal federal.

Para efeitos da dispensa por valor, deve ser certificado que o valor estimado da contratação não ultrapassa esses limites atualizados e que não há fracionamento indevido da despesa.

Diante das verificações realizadas, CERTIFICA-SE que a contratação se encontra regularmente enquadrada na hipótese de dispensa de licitação por valor, atendendo integralmente aos requisitos previstos no art. 75, inciso II, e §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo óbice legal ao prosseguimento do feito.

13.6. OBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL VIGENTE

O valor estimado da contratação, conforme apurado nos autos, enquadra-se no limite legal vigente para dispensa de licitação por valor, previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a atualização anual dos limites legais.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Para fins de habilitação no presente procedimento de contratação direta, a futura contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos mínimos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedade empresária, acompanhado, se for o caso, de prova da eleição de seus administradores;

14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.3. Documento de identificação do representante legal da empresa.

14.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

14.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.2.5. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

14.3. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (LEI Nº 14.133/2021)

14.3.1. A contratada deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

14.3.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

14.3.3. Declaração de que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação, conforme o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

14.3.4. Declaração de que a empresa cumpre integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.4.1. A contratada deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida na data da apresentação da proposta, como cautela mínima de mitigação de riscos, conforme recomendado no parecer jurídico.

A exigência não inviabiliza a competitividade nem compromete o caráter da contratação direta.

14.4.2. Como medida de mitigação de riscos e em observância às boas práticas de governança e controle, recomenda-se a exigência mínima de:

14.4.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando admitida pela legislação vigente.

14.4.4. A exigência acima visa assegurar a capacidade econômico-financeira mínima da futura contratada para executar o objeto contratual, sem representar restrição indevida à competitividade, especialmente considerando a natureza continuada da locação.

14.4.5. A documentação exigida deverá estar válida na data da contratação e será analisada pela Administração quanto à sua conformidade com as exigências legais e com o interesse público, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

15. VERIFICAÇÃO DO SOMATÓRIO DAS DESPESAS DA UNIDADE GESTORA

15.1. Procedeu-se à verificação do **somatório das despesas realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro**, relativas a contratações enquadráveis como dispensa por valor, constatando-se que **não houve extrapolação do limite legal vigente**, permanecendo a contratação dentro do teto permitido pela legislação aplicável.

16. ANÁLISE DO SOMATÓRIO DE DESPESAS COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA

16.1. Foi realizada a análise do somatório das despesas com objetos de mesma natureza, no mesmo ramo de atividade, no exercício financeiro em curso, concluindo-se que não há fracionamento indevido da despesa, nos termos do art. 75, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR

17.1. O valor médio estimado é de R\$ 62.220,00 (Sessenta e Dois Mil Duzentos e Vinte Reais).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Dotação e Fonte orçamentárias: 245.04.122.0400.2126 – Apoio Administrativo e Financeiro à SEMAD:

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 01.00 – Tesouro Municipal

19. ESTIMATIVA DA DESPESA E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

19.1. A estimativa da despesa para a presente contratação foi realizada com base em pesquisa de preços efetuada conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, considerando valores praticados no mercado para fornecimento de água mineral natural sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml, em caixas contendo 48 unidades.

19.2. Nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação somente poderá ser formalizada após a comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da execução contratual.

19.3. Em atendimento às exigências da Instrução Normativa TCM-GO nº 09/2023, deverá integrar o processo administrativo a Reserva **Orçamentária**, devidamente emitida pelo setor competente, contendo, no mínimo:

- a) A identificação da **unidade orçamentária**;
- b) A indicação da **função, subfunção, programa e ação**;
- c) O **elemento de despesa compatível** com o objeto da contratação;
- d) O valor reservado;
- e) O exercício financeiro correspondente;
- f) A declaração de compatibilidade com a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, o **Plano Plurianual (PPA)** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

19.4. A reserva orçamentária assegura a **compatibilidade orçamentária e financeira** da contratação, garantindo que a despesa está devidamente prevista no orçamento vigente e que não comprometerá o equilíbrio fiscal do Município.

19.5. Somente após a juntada da respectiva reserva orçamentária ao processo será possível a formalização da contratação, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, responsabilidade fiscal e segurança jurídica.

20. CUMPRIMENTO DO RITO PREFERENCIAL DE PUBLICIDADE E DISPUTA

20.1. Ainda que se trate de contratação por **dispensa de licitação em razão do valor**, deve ser assegurado o cumprimento do **rito preferencial de publicidade e disputa**, nos termos do **art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, o qual estabelece que a Administração deverá, sempre que possível, promover a divulgação do aviso de contratação direta, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa.

20.2. No âmbito municipal, tal diretriz encontra respaldo no **art. 55 do Decreto nº 48.980/2023**, que disciplina a obrigatoriedade de adoção de procedimentos que ampliem a transparência, a competitividade e a seleção da melhor proposta, inclusive por meio da utilização de sistema eletrônico próprio de dispensa.

20.3. Dessa forma, recomenda-se que o processo observe, preferencialmente, as seguintes providências:

20.4. Divulgação de aviso de contratação direta, contendo a descrição do objeto, as condições de participação, os critérios de julgamento e o prazo para apresentação de propostas;

20.5. Utilização do sistema de dispensa eletrônica, como meio preferencial para a recepção das propostas, assegurando maior transparência, rastreabilidade e ampliação da competitividade;

20.6. Observância do prazo mínimo de divulgação, conforme previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 55 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, salvo justificativa expressa e devidamente motivada nos autos para eventual adoção de prazo inferior;

20.7. Registro formal, no processo administrativo, das propostas recebidas, do critério de seleção adotado e da justificativa da escolha da proposta mais vantajosa.

20.8. Somente em situações excepcionálíssimas, devidamente motivadas e documentadas, poderá ser afastado o rito preferencial de publicidade e disputa, devendo tal circunstância ser expressamente justificada nos autos, sob pena de afronta aos princípios da publicidade, isonomia, competitividade e economicidade.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

22. FORO

22.1. Fica definido o Foro da Comarca do Município de Anápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Informações contidas neste Termo de Referência **não são** classificadas como sigilosas.

HÉLIO ALMEIDA DE PAULA
Diretor Administrativo

PAULO ROBERTO SILVA
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **HELIO ALMEIDA DE PAULA, Diretor(a)**, em 07/04/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2328612** e o código CRC **E7D765B9**.